



CÂMARA DOS DEPUTADOS.

80 - EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI 733/2025

Emenda SUBSTITUTIVA do inciso XXXI do Art.13 do PL 733/2025 que dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuária, o trabalho portuário e dá outras providências.

Apresentação: 13/08/2025 16:04:10.520 - PL0733/2025
EMC 388/2025 PL0733/2025 => PL 733/2025
EMC n.388/2025

Substitua-se o disposto no inciso XXXI do Art.13, para passar a vigorar com o seguinte teor:

Art. 13. Compete à autoridade portuária:

[...]

XXXI- prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho de Autoridade Portuária, inserindo-a na estrutura organizacional da empresa pública ou sociedade de economia mista ou Consórcio Público formado pela União, Estados ou Municípios responsável pela exploração e gestão do porto público.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A inclusão da expressão “... *inserindo-a na estrutura organizacional da empresa pública ou sociedade de economia mista ou Consórcio Público formado pela União, Estados ou Municípios responsável pela exploração e gestão do porto público*” no inciso XXXI justifica-se pela necessidade de incorporar de forma integrada o apoio técnico e administrativo ao Conselho de Autoridade Portuária ao núcleo decisório da entidade gestora do porto.

Ao alinhar o apoio técnico e administrativo à estrutura organizacional da entidade responsável, garante-se que esse suporte não opere de maneira isolada ou externa, mas seja parte intrínseca do processo de gestão e tomada de decisões. Essa integração promove uma atuação harmoniosa entre os diferentes setores, possibilitando que o Conselho de Autoridade Portuária tenha acesso a informações, tecnologia, e expertise de forma contínua e alinhada aos objetivos estratégicos da gestão portuária.

Em síntese, a presença dessa expressão no inciso XXXI é fundamental para consolidar um modelo de gestão integrado e robusto, capaz de fomentar a excelência operacional, a transparência e a inovação na exploração e administração dos portos públicos. Essa medida, portanto, não só fortalece o papel do Conselho de Autoridade Portuária como também assegura que as decisões e ações estejam alinhadas às demandas contemporâneas de governança e desenvolvimento sustentável.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2025

Tadeu Veneri
Deputado Federal PT/PR



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252267207900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tadeu Veneri



* c d 2 5 2 2 6 7 2 0 7 9 0 0 *